Consulente: Departamento de Compras e Licitações

Ref.: Dispensa de licitação - Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 - Contratação de associação brasileira sem fins lucrativos - Execução de programas de capacitação, consultoria, treinamento e desenvolvimento econômico, voltados ao fortalecimento dos pequenos negócios e do ecossistema empreendedor de Boa Esperança/MG

Parecer

1- Relatório

Trata-se de procedimento administrativo, cuja finalidade é a contratação de empresa para execução de programas de capacitação, consultoria, treinamento e desenvolvimento econômico, voltados ao fortalecimento dos pequenos negócios e do ecossistema empreendedor de Boa Esperança/MG, mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5031/2023[1].

Os autos do processo estão instruídos com os documentos elencados no art. 1º do Decreto supra e dentre outros, sendo eles:

I - Solicitação de contratação no sistema de gestão;
II - Estudo Técnico Preliminar;
III - Documento de formalização de demanda - DFD;
IV - Estimativa de valor Justificativa - ETP;
V - Termo de referência;
VI - Relatório de despesas simples (demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira);
VII - Justificativa da escolha do prestador de serviços;
VIII - Proposta comercial;
IX - Comprovação de que o proponente atende aos requisitos de habilitação dispostos no DFD e Termo de Referência;
X - Minuta do contrato;
XI - Autorização da Secretária Municipal.

[1] Regulamenta as contratações diretas com fundamento na lei federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

Consoante se extrai do procedimento a necessidade de aludida contratação foi justificada em Documento de Formalização de Demanda, elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

O Departamento de Compras e Licitações por meio do agente de contratações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, §4°[2], da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2- Análise Jurídica

2.1- Mérito da Consulta

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições tratadas na Lei de Licitações, sobretudo no que tange à possibilidade legal de contratação de instituição brasileira com inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos que "tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades", tendo por fundamento o artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, não constarão deste opinativo as análises quanto aos aspectos técnicos, mercadológicos, orçamentários e conveniência e oportunidade, que serão de responsabilidade dos setores competentes.

De fato, presume-se que as especificações contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço

[2] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

2.2- Da Licitação e o Processo de Contratação Direta - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021

Em regra, a realização do procedimento licitatório é necessária para qualquer contratação de serviços, ou aquisição de bens, ou, ainda, execução de obras por parte do Poder Público, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88.

Desta senda, as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram como exceções à regra geral. Destaca-se, ainda, que a diferença básica entre estas espécies de contratação direta consiste na taxatividade do rol das hipóteses de dispensa, o que não ocorre nos casos de inexigibilidade.

As hipóteses de contratação direta se agrupam em duas categorias, quais sejam, situações de dispensa e os casos de inexigibilidade, conforme previsão dos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021

Sobre o tema, preconiza a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.[3] (grifei)

[3] Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo - 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

Como se vê, tanto a inexigibilidade quanto a dispensa de licitação são formas diretas de contratação, no entanto as hipóteses de inexigibilidade dizem respeito quando há inviabilidade de competição, enquanto os casos de dispensa são previstos em lei, em razões de escolhas previamente definidas pelo legislador.

Destarte, o processo de contratação direta consiste em procedimento diferente do processo licitatório convencional, havendo particularidades a serem seguidas, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Assim sendo, independentemente das espécies de contratação direta, a formalização de processos administrativos deverá seguir todos os requisitos definidos no artigo supracitado pela Secretaria Demandante, sob pena de configuração de irregularidade/ilegalidade.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se à análise dos requisitos específicos que devem ser observados pela Administração Pública para contratação direta, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021.

2.3- Da especificidade da contratação direta - Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 - Instituição Brasileira sem fins lucrativos

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

De início, cumpre ressaltar que o fato de a lei possibilitar a dispensa de licitação, não autoriza a Administração Pública desobedecer ao princípio da legalidade, que deverá ser observado de forma estrita, visto que o legislador arrolou, taxativamente, os casos em que serão possíveis a contratação de obras, serviços e compras sem o devido processo licitatório.

Desta forma, o artigo 75, inciso XV, da NLL trouxe em seu rol a hipótese de contratação de instituição sem fins lucrativos mediante dispensa de licitação.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Do artigo supramencionado, depreende-se que para a contratação requerida é necessário a observação de algumas exigências, quais sejam, instituição brasileira, finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

No caso ora em análise, assim dispõe o Estatuto do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG:

> Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este estatuto, doravante designada simplificadamente neste instrumento como SEBRAE/MG.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

> Art. 4º - A atuação do SEBRAE/MG limita-se ao território do Estado de Minas Gerais.
>
> Art. 5° - O SEBRAE/MG, no seu âmbito de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviço, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislacão; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assintência social, em consonância com as políticas nacionais, regionais e estaduais de desenvolvimento, mediante a execução de ações condizentes:

Nesta senda, conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/MG possui incumbência institucional voltada para o estímulo e desenvolvimento da ciência, tecnologia e meio ambiente, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: I) é de nacionalidade brasileira; II) não possui fins lucrativos; III) detém inquestionável reputação ético-profissional; e, IV) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

2.4- Da Estimativa de Despesas e da Justificativa de Preço

Com relação à estimativa da despesa e à justificativa de preço, é preciso observar os termos do art. 72, inciso VII c/c art. 23, §4°, ambos da Lei n. 14.133/21, para que haja legalidade na contratação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
> (...)

Ademais, caso não seja possível realizar a estimativa de valor na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º, é permitido, para fins de comprovação da conformidade dos preços praticados no mercado, a apresentação de notas fiscais referentes a objetos de mesma natureza, emitidas há, no máximo, 1 (um) ano, consoante a exceção trazida no parágrafo 4º do art. 23.

Assim sendo, consta na documentação anexa pesquisa realizada no PNCP de contratações com objeto similar à contratação requerida, e, com os documentos lastreados no processo administrativo, entende-se que o valor proposto para a contratação requerida é compatível com os preços praticados no mercado, consonância com o que estabelece o artigo 23.

2.5- Dos demais requisitos formais do artigo 72 da Lei n. 14.133/21

O art. 72 da Lei 14.133/21, assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente

Quanto aos demais requisitos formais estabelecidos acima, verifica-se que o presente processo foi instruído com os documentos descritos no seu inciso I do Decreto Municipal nº 5031/2023.

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), em atenção sobretudo aos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), está devidamente preenchido, conforme documento "Relatório de despesas simples", despesa 0534.

Da mesma maneira, resta comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária exigível por força do inciso V, do referenciado artigo, nos moldes do DFD e Termo de Referência.

Quanto ao requisito estabelecido no inciso VI do art. 72 da Lei de Licitações, verifica-se o seu preenchimento por meio do ETP e Termo de Referência, no qual a Secretaria responsável apresenta justificativa quanto a escolha da contratada.

Destarte, resta devidamente instruído o presente processo de contratação direta.

2.6- Das Cláusulas Necessárias da Minuta de Contrato

No que tange à minuta de contrato a Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 92, dispõe sobre as cláusulas que deverão, necessariamente, estar presentes no contrato administrativo:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

Desta feita, observa-se que a minuta de contrato cumpriu com os critérios obrigatórios estipulados e lei preenchendo todos os requisitos.

Por fim, o contrato administrativo, para que tenha condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 94, II, da Lei n. 14.133/21.

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg,gov.br

3- Conclusão

O interesse público deve estar sempre presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia. Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação fundamentado no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Diante das condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da contratação direta.

Pelo exposto e levando em consideração a Nova Lei de Licitações, conclui-se que, uma vez observada todas as exigências e preceitos legais, bem como os apontamentos realizados neste parecer, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta com o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.589.137/0028-83, a fim de execução de programas de capacitação, consultoria, treinamento e desenvolvimento econômico, voltados ao fortalecimento dos pequenos negócios e do ecossistema empreendedor de Boa Esperança/MG, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5031/2023.

Em relação às publicações devem ser observados os incisos X, XI E XII[4] do art. 1º

[4] Art. 1º. (...)

X – publicação do ato que autorizou a contratação direta no sítio eletrônico oficial;

XI – publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial;

Prefeitura de BOA ESPERANÇA Trabalho e Compromisso com Todos
Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br

do art. 1º do Decreto Municipal nº 5031/2023.

Por último, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Boa Esperança, 23 de Abril de 2026.

PAULO HENRIQUE MAZZONI MOTA:13482231621
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE MAZZONI MOTA:13482231621
Dados: 2026.04.23 10:14:54 -03'00'

Paulo Henrique Mazzoni Mota
OAB/MG 200.824
Procurador-Geral do Município de Boa Esperança

TANIA MARA FERREIRA
Assinado de forma digital por TANIA MARA FERREIRA
Dados: 2026.04.23 10:15:16 -03'00'

Tânia Mara Ferreira
OAB/MG 194.233
Assessora Jurídica de Licitações e Parcerias

XII – publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro - Boa Esperança/MG. CEP: 37.170-000
Tel: (35) 3851-0337 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br; pgm.procuradoria@boaesperanca.mg.gov.br